

INFORMAÇÃO N.º 9508/2023 / (DIADS)

ASSUNTO: Proposta de aplicação de penalidade contratual à Ecoambiente – Serviços e Meio Ambiente, S.A.

De acordo com o caderno de encargos do contrato n.º 261/2022, em execução com a Ecoambiente – Serviços e Meio Ambiente, S.A. no seguimento da decisão de adjudicação por deliberação da Câmara Municipal de Leiria de 17/08/2021, relativa ao procedimento por CONCURSO LIMITADO POR PRÉVIA QUALIFICAÇÃO N.º 01/2017/DIAP – Aquisição dos serviços de recolha e transporte a destino final adequado de resíduos urbanos (RU), resíduos de construção e demolição (RCD), da responsabilidade do Município, e dos serviços de limpeza urbana no Concelho de Leiria, e subsequente ato de aprovação da minuta do contrato por deliberação da Câmara Municipal de Leiria em 14/09/2021, o adjudicatário iniciou os serviços em março de 2022, e tem de assegurar a recolha dos resíduos verdes depositados indevidamente na envolvente de equipamentos de deposição de RU indiferenciados.

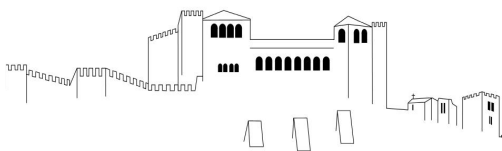
Esta obrigação é descrita nos termos da alínea e) do nº3 da cláusula 2ª (Serviços Principais) da Parte II (Cláusulas Técnicas) do caderno de encargos, ao prever que “Sem prejuízo do disposto nas alíneas b) e c) o adjudicatário deve assegurar a recolha dos resíduos verdes depositados indevidamente na envolvente de equipamentos de deposição de RU indiferenciados. Isto é, sempre que ocorra deposição indevida daqueles na envolvente da contentorização para deposição de RU indiferenciados, deve ser realizada, com a mesma periodicidade de recolha dos contentores dos resíduos indiferenciados”.

No seguimento dos factos descritos e constantes no anexo do registo 2022,INT,I,51,76430, de 30/12/2022, pela Divisão de Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Município de Leiria, evidenciando-se o incumprimento do disposto na alínea e) do nº3 da cláusula 2ª (Serviços Principais) da Parte II (Cláusulas Técnicas) do caderno de encargos relativo ao Concurso Limitado por Prévia Qualificação n.º 01/2017/DIAP, documento que faz parte integrante do Contrato n.º 261/2021, foi deliberado, por unanimidade, pela Câmara Municipal, em sua reunião de 10/01/2023, manifestar a intenção de aplicar à cocontratante entidade Ecoambiente, a penalidade contratual de 12,22€ (doze euros e vinte e dois cêntimos), e prevista na alínea d) do nº1 da Cláusula 11.ª do capítulo III da Parte I do mesmo caderno de encargos, ocorrido no período de 25/08/2022 a 30/12/2022.

Da notificação remetida pelo Município à Ecoambiente, a 19/01/2023, em sede audiência de interessados, veio a Ecoambiente pronunciar-se, indicando que “constatamos que a respetiva equipa tem no período de tempo em causa passagens pelo local, tendo como justificação de não recolha a dificuldade de identificação visual dos resíduos por se confundirem com a envolvente do contentor”.

De análise à pronúncia da Ecoambiente, entende-se que não apresenta quaisquer factos ou circunstâncias que possam alterar e inverter o seguimento da decisão de aplicar à cocontratante Ecoambiente, a penalidade contratual de 12,22€ (doze euros e vinte e dois cêntimos), considerando as evidências registadas pelo Município e o reconhecimento da falha pelo próprio adjudicatário na sua exposição em audiência de interessados, ou seja, acabando por estar alinhado com a leitura do Município relativamente ao incumprimento, no período em causa, face à obrigação prevista na alínea e) do nº3 da cláusula 2ª (Serviços Principais) da Parte II (Cláusulas Técnicas) do caderno de encargos relativo ao Concurso Limitado por Prévia Qualificação n.º 01/2017/DIAP, documento que faz parte integrante do Contrato n.º 261/2021.

Atento o exposto, e evidenciado o incumprimento da obrigação em análise, propõe-se que o assunto seja remetido ao Senhor Vereador Luis Lopes com funções em matéria de limpeza pública e resíduos sólidos urbanos, no âmbito da função que lhe está atribuída na área da limpeza pública e resíduos sólidos urbanos conforme ponto 1 e pelas competências delegadas nos pontos 2.1. e 2.2. do despacho n.º 65/2022, de 15/6, publicitado através do edital n.º 100/2022, de



15/6, para que, concordando com a presente informação, a torne presente à reunião da Câmara Municipal, com vista à prolação de decisão final por este órgão municipal e determinação da notificação da Ecoambiente, para seu cumprimento no prazo máximo de 30 dias úteis, contados a partir da notificação da decisão final.

À consideração superior.

O técnico superior,

João Martins